

EMENDA N° 2 – CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, renumerando-se o parágrafo único vigente como § 2º:

‘Art. 35-C.....

§ 1º Fica reconhecido, nos casos de emergência e urgência, o direito à reparação dos danos morais advindos da recusa injustificada ou ilegal de cobertura securitária médica, sem prejuízo de outras sanções.

•NR•

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2012

Senador **JAYME CAMPOS**, Presidente

JOÃO DURVAL, Relator